**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2023**

**CÓDIGO TCE/SC: 167CB5610602556ACB8590945D5AF3B27D2D793E**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por sua Responsável Técnica, Médica Veterinária Maria Luiza Zanotto, , em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de Clínicas Veterinárias, interessadas na prestação de **SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS.** A documentação será recebida para análise a partir de **03 de JULHO de 2023**, no horário das 08h30 às 12h e das 13h às 17h**,** na Secretaria da Administração, no setor de Licitações. A partir do recebimento da documentação, a Comissão de Licitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e posterior emissão de declaração de aptidão.

**1. JUSTIFICATIVA**

Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007 - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando o Código de Ética do Médico Veterinário – Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

Considerando a aplicabilidade aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

**DECIDE**

1.1 - Tornar público o **Edital de Credenciamento nº 5/2023 -** visando seleção e possível contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS,** interessados em participar, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos, para atender a demanda do Município de São Cristóvão do Sul.

1.2 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão possuir clínica ou hospital veterinário instalada, no ato da assinatura do contrato, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

**2. DO OBJETO**

2.1.Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de São Cristóvão do Sul e/ou região, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Caninos e Felinos, conforme Termo de Referência e serviços estabelecidos no Anexo I, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal Ordinária n° 817/2021 de 26 de abril de 2021 e alterações posteriores.

2.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

2.3. A Secretaria de Agricultura e Pecuária irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

2.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

2.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste procedimento as empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

**4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o Credenciamento dos interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

Para pessoa JURÍDICA:

4.1.1. **Quanto à qualificação jurídica:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Cédula de Identidade e CPF dos sócios-gerentes ou diretores da empresa;

c) Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente;

d) Alvará Sanitário da empresa participante, expedido pelo órgão competente em plena atividade;

e) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

4.1.2. **Quanto à regularidade fiscal:**

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão (CND) expedida pela Fazenda do município.

e) Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ.

4.1.3. **Quando à qualificação técnica:**

a) Ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado e estar em dia com todas as suas obrigações legais;

b) Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o prestador executou ou está executando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital;

c) Comprovante que a empresa possui responsável técnico com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV), através da apresentação de cópia de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho regional da sua categoria;

d) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

**Parágrafo Primeiro –** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de analisar a credibilidade dos documentos apresentados, mediante a solicitação de novos documentos.

4.1.4. **Declarações**

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação. **(Anexo III);**

b) Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício, assinada. **(Anexo IV);**

c) Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município, devendo ser discriminados e quantificados por categoria funcional os profissionais de nível superior (apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho Regional de Classe **(Anexo II)**;

d) Declaração de que a empresa não incide nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não dispõe de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento. (**ANEXO V).**

4.2. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.3. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

4.4. Os envelopes, contendo os documentos exigido para credenciamento e proposta de aceitação de fornecimento, deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, localizada na Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, diariamente das 08h30 às 12h e das 13h às 19h. O envelope deverá ser lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**SETOR DE LICITAÇÕESE CONTRATOS DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL.**

**Razão social da Empresa - Nome completo do Profissional;**

**Município e endereço da Clínica**

**Credenciamento Nº 5/2023**

**Denominação do Envelope: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.5. Será considerada credenciada a pessoa jurídica, que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

4.6. Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas não tenha se credenciado, poderá fazê-lo a qualquer tempo, durante o horário de expediente, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos em edital.

4.7. Recebidos os envelopes de documentação, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação;

4.8. A comissão decidirá sobre a habilitação dos interessados, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

4.9. Não será admitido adendo de documentos faltantes, sendo possível somente a apresentação dos documentos na sua integralidade, sanando-se vício anterior.

**5. VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados terão todo o prazo de vigência do Edital, que é o exercício financeiro de 2023, para credenciarem-se objetivando contratar com o Poder Público Municipal, e o prazo inicia-se a partir da data de publicação do resumo deste edital na imprensa oficial, ou seja 03 de julho de 2023.

5.2. Estarão credenciados a realizar os serviços objetos deste Edital as empresas ou profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, os quais foram definidos através de pesquisas de preços em fornecedores da região, estando os valores de acordo com os praticados no mercado.

**6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado apresentados na documentação para credenciamento, devidamente qualificados tecnicamente;

6.2. Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional;

6.3. A documentação inerente aos atendimentos deverá ser entregue no setor de Compras do Município, devendo conter anexas as Autorizações emitidas pelo Setor para a realização do respectivo atendimento, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional.

6.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

6.5. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

6.6. O credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária de São Cristóvão do Sul, para Controle Populacional de Cães e Gatos, a fim de atender a Legislação de Bem- Estar Animal, Lei Municipal Ordinária N° 817 de 26 de abril de 2021 e alterações posteriores;

6.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6.8. O credenciado responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais.

6.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços na forma da minuta de Contrato que faz parte deste Edital. (ANEXO VII).

6.11. Os atendimentos deverão ocorrer em estabelecimento próprio, com materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo a legislação em vigor.

**7. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor do Município de São Cristóvão do Sul, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados;

7.2. São motivos para descredenciamento da empresa credenciada:

a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;

b) a prática de ato irregular ou a omissão na prestação do serviço conforme o estabelecido neste Edital;

c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);

d) avaliação insuficiente do Setor Técnico Responsável do município.

**8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2023.

**11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado até o final da primeira quinzena do mês subsequente da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

11.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme autorização de fornecimento, dados bancários, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, RUA JUVENTINO FRANÇA DE MORAES, 19 - CNPJ 95.991.261/0001-27.

**12. DO FORO**

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitibanos, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

13.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

13.2. O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação;

13.3. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

13.4. São partes integrantes deste edital:

1. Anexo I – Termo de Referência e Tabela de Descrição dos Serviços;
2. Anexo II – Requerimento para o Credenciamento;
3. Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
4. Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores;
5. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Incidência nas vedações do artigo 9º da Lei de Licitações;
6. Anexo VI – Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal;
7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Cristóvão do Sul, 30 de junho de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSESSOR JURÍDICO**

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

**LUCIANO DE MORAES**

ASSESSOR JURÍDICO

Advogado-OAB-SC 15040

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CANINOS E FELINOS**

**1. APRESENTAÇÃO:**

Atendendo ao disposto na Lei Municipal Ordinária n° 817/2021 de 26 de abril de 2021 e alterações posteriores, que trata do Bem- Estar Animal, onde institui normas de controle populacional de cães e gatos, o Município de São Cristóvão do Sul, por meio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida (SDR), em situações de vulnerabilidade.

**2. JUSTIFICATIVA*:***

O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para a saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia.

Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais em situação de vulnerabilidade (semi domiciliados e de rua), através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade.

De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, consequentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

Assim, um credenciamento de castração em conjunto com políticas efetivas de educação e adoção responsável beneficiará a saúde da população em geral, e a proteção e bem-estar animal.

**3. OBJETO:**

3.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de São Cristóvão do Sul e região (Curitibanos), visando eventual Contratação de Serviço de Castração em Cães e Gatos, conforme estabelecido em Lei Municipal Ordinária n° 817/2021 de 26 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela contratada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

3.3. A Secretaria de Agricultura e Pecuária irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

3.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

3.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

**4. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS ANIMAIS**

4.1. Para solicitação de castração, os interessados, deverão entrar em contato com a Responsável Técnica do Município, Médica Veterinária Maria Luiza Zanotto, através dos seguintes meios de comunicação: telefone (49 3253-1268 ou 49 99959-8618) das 08h às 12h, onde a mesma irá fazer a verificação e análise da situação dos animais em questão.

4.2. **A contratada somente realizará o atendimento com a apresentação da autorização emitida e assinada.**

**5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1. De início, serão priorizadas as fêmeas sem raça definida, principalmente as em risco de prenhes, visto que a esterilização da fêmea é preventiva, usada para evitar procriações e algumas doenças, em contrapartida à castração do macho é curativa, conforme instrução dos artigos 1, 2, 3 e 5, da Lei Ordinária nº 817/2021, como segue:

***Art. 1º****Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.*

***Art. 2º****Constituem objetivos básicos desta Lei:*

*I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;*



*II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;*



*III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;*



*IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;  
   
V - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.****Art. 3º****É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.*



***Art. 5º****Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de processo licitatório, ou parcerias, a contratação de serviços para esterilização cirúrgica de animais; consultas veterinárias e aquisição de ração.*

5.2. A empresa credenciada em conjunto com a Fundação Municipal de Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.

5.3. Na data agendada para o procedimento cirúrgico, as Ongs, Coletivos de Proteção Animal e o Município (Conforme Disponibilidade), farão o encaminhamento “leva e traz” dos animais.

5.4. Os animais em situação de rua permanecerão na clínica até estarem devidamente recuperados.

**6. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

6.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

6.2. Procedimentos cirúrgicos em Fêmeas serão realizados da seguinte forma:

6.2.1. Aplicação de medicação pré-anestésica;

6.2.2. Anestesia geral injetável;

6.2.3. Cirurgia Ovário salpingo histerectomia (Castração, retirada de útero e ovários);

6.2.4. Incisão pequena – Infra umbilical com satura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.

6.2.5. Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

6.3. Os procedimentos cirúrgicos em Machos, serão desta forma:

6.3.1. Aplicação de medicação pré-anestésica;

6.3.2. Anestesia geral injetável;

6.3.3. Cirurgia – orquiectomia (castração – retirada dos testículos);

6.3.4. Incisão pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;

6.3.5. Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido com micropore;

6.3.6. Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

**7. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

7.1. A quantidade diária e mensal de animais sujeitos ao procedimento cirúrgico será decidida entre a (s) clínica (s) credenciada (s) e a Secretaria Municipal Responsável de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo serviço, onde terá prioridade os animais em situação de vulnerabilidade.

7.2. Da relação dos serviços a serem prestados:

1 - Castração de Cães (FÊMEAS) até 10 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia;

2 - Castração de Cães (FÊMEAS) até 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia;

3 - Castração de Cães (FÊMEAS) acima de 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia;

4 – Castração de Cães (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia;

5 – Castração de Gatas (FÊMEAS) de qualquer peso, através de Ovário Salpingo Histerectomia;

6 – Castração de Gatos (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Compete a Contratante:

8.1.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

8.1.2. Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e de rua ao serviço veterinário credenciado, acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (Anexo VIII) devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Responsável Técnica Profissional;

8.1.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.

8.1.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.

8.1.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar aperfeita execução dos procedimentos.

8.1.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.

8.1.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.8. A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

8.1.9. A referência técnica da Contratante é a Profissional Responsável pela Secretaria Competente.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

9.1. Compete a Credenciada:

9.1.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

9.1.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

9.1.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;

9.1.4. Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento;

9.1.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou instituição responsável, se for o caso;

9.1.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

9.1.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

9.1.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Santo Amaro da Imperatriz;

9.1.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós- operatórios de inteira responsabilidade do responsável;

9.1.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

9.1.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

**10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO**

11.1. A clínica credenciada apresentará mensalmente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, as Guias de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente assinadas pelo proprietário da clínica e pelo Médico Veterinário da Prefeitura responsável.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

12.2. Fica reservado a Administração Municipal o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

12.3. Compete especificamente à Secretaria da Agricultura e Pecuária e a Administração esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela clínica credenciada.

**13. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR (a ser pago pelo município)** |
| 01 | Castração de Cães (FÊMEAS) até 10 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 290,00 |
| 02 | Castração de Cães (FÊMEAS) até 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 320,00 |
| 03 | Castração de Cães (FÊMEAS) acima de 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 350,00 |
| 04 | Castração de Cães (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia | R$ 250,00 |
| 05 | Castração de Gatas (FÊMEAS) de qualquer peso, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 250,00 |
| 06 | Castração de Gatos (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia | R$ 200,00 |

**14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados, devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Profissional Responsável Técnica do Município.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;

b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

15.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

15.3. A Secretaria Municipal de Agricultura por meio da sua Profissional Responsável Técnica, será o órgão responsável em âmbito municipal pela execução do Credenciamento e das ações mencionadas, conforme Lei Municipal nº 817/2021 que trata do Bem-Estar Animal e do Programa de Controle Populacional e de natalidade de animais domésticos.

São Cristóvão do Sul, SC, 30 de junho de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**1. Dados da Empresa:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: Nº Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP: Telefone: WhatsApp:

Email:

Número da Licença de Funcionamento:

**2. Responsável Administrativo (Presidente/Diretor/Sócio-proprietário)**

Nome:

Conselho (Nº): CNS ou CPF:

Cargo em Função: Carga horária semanal:

**3. Responsável Técnico**

Nome:

Conselho (Nº): CNS ou CPF:

Cargo em função: Carga horária semanal:

**4. Dados Bancários**

Banco: Agência Nº: Conta corrente Nº:

**5. Materiais/Equipamentos:** Anexar Relação de Materiais/Equipamentos

**6. Relação de Profissionais que compõem a Equipe Técnica**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome**  **do Profissional** | **CPF** | **Cargo** | **Função** | **Carga horária semanal** | **Nº no**  **Conselho Profissional (quando for o caso)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Local e Data: , de de\_\_\_\_\_\_.

Responsável:

Assinatura:

Carimbo CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e instalações, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário dos procedimentos.

Local e Data: , de \_\_\_ de ­­

Razão Social:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável:

Carimbo CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** **AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n.° 8.666/93, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n.° 9.854/99.

Local e Data: , de \_\_\_ de ­­

Razão Social:

Nome do Responsável:

Assinatura do Responsável:

Carimbo CNPJ

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO V**

**“DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA”**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) , **DECLARO** que não incido nas vedações do artigo 9º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como de que não disponho de parentes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do órgão/entidade promotor ou solicitante do presente credenciamento.

Local e Data: , de \_\_\_ de ­­

Razão Social:

Nome e CPF Responsável:

Assinatura do Responsável:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO VI**

**GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DO ANIMAL.**

RESPONSÁVEL: CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

São Cristóvão do Sul/SC.

TELEFONES:

EMAIL:

ANIMAL:

IDADE (real ou aproximada):

ESPÉCIE:

RAÇA:

PELAGEM:

SEXO:

**Declaração de Responsabilidade:** O Animal entregue para realização de ato cirúrgico é de minha responsabilidade e, comprometo-me com todos os cuidados do pós- operatório. Declaro ainda, estar ciente dos riscos provenientes de anestesia e cirurgia, assim como a **probabilidade destes riscos serem maiores em casos de animais acima de 8 anos, animais no período de cio ou com qualquer outra disfunção orgânica.** Por fim, declaro também, sob as penas da lei, que estou utilizando os serviços veterinários da Credenciada pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul/SC, sob pena de responder criminalmente, civilmente e administrativamente pelas informações aqui prestadas.

São Cristóvão do Sul - SC, de de 2023.

Assinatura Responsável Profissional Técnica

**De acordo com a LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de cães e gatos e fica proibido o abandono dos mesmos em logradouros públicos ou em áreas particulares.**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2023**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Edital de Credenciamento nº 05/2023, tendo em vista o disposto nas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e a Lei Municipal nº 817/2021, que trata do Bem-Estar Animal, celebram o presente Termo de Credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços de castração e de cães e gatos em São Cristóvão do Sul - SC, nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços referentes à Castração de cães e gatos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2023, a serem prestados pela CREDENCIADA aos usuários do Município de São Cristóvão do Sul - SC, dentro das condições fixadas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **VALOR (a ser pago pelo município)** |
| 01 | Castração de Cães (FÊMEAS) até 10 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 290,00 |
| 02 | Castração de Cães (FÊMEAS) até 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 320,00 |
| 03 | Castração de Cães (FÊMEAS) acima de 20 kg, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 350,00 |
| 04 | Castração de Cães (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia | R$ 250,00 |
| 05 | Castração de Gatas (FÊMEAS) de qualquer peso, através de Ovário Salpingo Histerectomia | R$ 250,00 |
| 06 | Castração de Gatos (MACHOS) de qualquer peso, através de Orquiectomia | R$ 200,00 |

1.2. Mediante Termo Aditivo, e capacidade operacional da **CREDENCIADA** e as necessidades da Gestão Municipal, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores físicos e financeiros, limites deste credenciamento, durante o período da sua vigência.

1.3. As castrações de cães e gatos fêmeas incluem a retirada de ovário e útero com piometra. Será cobrado o valor referente à 1 (uma) castração, de acordo com tabela (item 1.1).

1.4. A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse credenciamento, será feito pela Profissional Responsável Técnica, Médica Veterinária Maria Luiza Zanotto, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços credenciados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Castração do Município, e será ofertado com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2. **A CREDENCIADA** não poderá cobrar da Administração Municipal, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse credenciamento.

2.3. **A CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita a Administração Municipal, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste credenciamento.

2.4. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela Gestão Municipal sobre a execução do objeto desse credenciamento, os **CREDENCIANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, decorrente da Legislação vigente.

2.5. **A CREDENCIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de felinos e caninos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo poder público, **ressalvadas** as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.6. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA**, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a **contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3.2. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução.

3.3. Se a **CREDENCIADA** não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Fundação Municipal de Meio Ambiente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo inicial.

3.4. A publicação resumida (extrato) do termo de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. Para cumprimento do objeto deste termo de credenciamento, a **CREDENCIADA** se obriga:

4.2. Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a documentação relacionada ao atendimento do felino ou canino (prontuário), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

4.3. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

4.4. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

4.5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

4.6. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que o profissional responsável os busque.

4.7. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração e/ou instituição responsável e, quando necessário entrega de medicamento para o pós-operatório.

4.8. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável do animal em no máximo 24 horas após o fato.

4.9. Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à **CREDENCIADA** através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária apresentando a Guia para Autorização de Serviço de Esterilização devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Profissional Responsável Técnica do Município.

4.10. Entregar o Relatório de Produção Mensal na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

4.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o felino ou canino para fins de experimentação.

4.12. Manter a qualidade na prestação de serviços.

4.13. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente termo de credenciamento.

4.14. Em caso da não prestação do serviço objeto deste termo de credenciamento, o credenciado deverá reagendá-lo, sem prejuízo da ordem cronológica dos procedimentos seguintes.

4.15. Notificar a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e o setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de SCS sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, credenciamento ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de

30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

4.16. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado.

4.17. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de compras e licitações, onde ficarão arquivadas.

4.18. Manter atualizado, dentro do prazo de validade, o Alvará Sanitário Anual e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de compras e licitações, onde ficarão arquivadas; informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

4.19. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

4.20. Garantir à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, acesso à instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

4.21. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;

4.22. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

5.1. A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao animal atendido, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CREDENCIADA** o direito de regresso.

5.6. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1. Exercer atividades de controle, avaliação e fiscalização sobre o credenciamento, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas vigentes.

6.2. Revisar os serviços credenciados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

6.3. Fazer as atualizações de valores do termo de credenciamento, após cada período de 12 (doze) meses.

6.4. Efetuar pagamentos mensais à **CREDENCIADA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. A Gestão Municipal, pagará mensalmente a **CREDENCIADA**, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do credenciamento, em vigor na data da assinatura deste termo de credenciamento.

7.2. Os valores previstos neste credenciamento serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção).

7.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital serão cobertas pela Dotação Orçamentária constante no exercício de 2023 e dotação do ano subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

8.1 Em caso de prorrogação do prazo de execução deste Termo de Credenciamento, os valores poderão ser reajustados pela variação do índice INPC acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

9.1. Fica, desde já, estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através de preposto, poderá fiscalizar e/ou auditar a qualquer tempo os serviços prestados, tendo a pessoa que for designada, livre acesso às instalações do **CONTRATADO**.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CREDENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste credenciamento ou a revisão das condições pactuadas.

9.3. A fiscalização e/ou auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, através de preposto, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade para com os tutores dos animais, decorrente de culpa ou dolo na execução do credenciamento.

9.4. A **CREDENCIADA** facilitará ao preposto da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

9.5. A **CREDENCIADA** deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto credenciado, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos.

9.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CREDENCIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. A inobservância pela **CREDENCIADA** das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema.

c) Multa.

d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

f) No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a **CREDENCIADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do credenciamento, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

g) A multa aplicada à **CREDENCIADA**, será descontada pela **CREDENCIANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos **CREDENCIANTES**, bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo a partir do recebimento da mesma.

11.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do presente termo de credenciamento, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

11.3. A **CREDENCIADA** reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.4. Em caso de rescisão do credenciamento, se as interrupções das atividades em andamento puderem causar prejuízo à população, a **CREDENCIANTE** poderá exigir prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para ocorrer à efetiva paralisação dos serviços e consequente rescisão. Se neste prazo a **CREDENCIADA** negligenciar a prestação dos serviços credenciados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O credenciamento de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o credenciamento deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas da Vigilância Sanitária e legislação correlata.

12.2. Aplica-se ao presente Credenciamento, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

12.3. As partes elegem o Foro Comarca de Curitibanos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Cristóvão do Sul, xx de xxxxxx de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE CREDENCIADA

CONTRATADA